



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.200/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de São Mamede, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **12 de maio de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º A concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Mamede/PB obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º Será concedida indenização, sob a forma de diárias, ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal devidamente autorizado a se deslocar para fora do Município, em missão oficial em nome do Poder Legislativo, para participação em cursos de capacitação, seminários, eventos similares, ou outras atividades correlatas, vinculadas ao exercício de suas funções.

Art. 3º As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e demais custos de permanência em outra localidade, dentro do território nacional, fora da sede funcional da Câmara.

§1º A concessão das diárias está condicionada à autorização do Presidente da Câmara e deverá estar vinculada à atividade de interesse do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes casos:

I – participação em reuniões previamente agendadas com autoridades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – participação em encontros, seminários, cursos, congressos ou similares, com o objetivo de aperfeiçoamento do exercício do mandato parlamentar ou aprimoramento profissional;

III – representação oficial da Câmara Municipal em eventos, mediante designação do Presidente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Câmaras Municipais de outros municípios, à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera de governo, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal ou obter subsídios sobre matérias em tramitação;

V – reuniões técnicas com empresas ou institutos de consultoria, previamente agendadas, relativas a assuntos administrativos ou legislativos em tramitação ou estudo.

Art. 4º As diárias, de caráter indenizatório, serão pagas antecipadamente, abrangendo o dia de saída e o dia de retorno, caso este ocorra após as 12h (meio-dia).

Art. 5º A concessão das diárias dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Casa, no modelo do Anexo II desta Lei, com observância dos seguintes critérios:

I – a solicitação deverá ser feita pelo interessado, por meio de formulário próprio (Anexo II), dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para o deslocamento;

II – o processo de concessão deverá conter: nome do beneficiário, destino da viagem, justificativa e objetivo do deslocamento, período de permanência, número de diárias solicitadas, e, no caso de cursos ou seminários, comprovação posterior de frequência (certificado) e relação com as atribuições do cargo;

III – indicação dos horários estimados de saída e retorno;

IV – deferimento ou indeferimento da solicitação pelo Presidente da Câmara até 03 (três) dias antes do início da viagem, com confirmação ou retificação expressa do valor e número de diárias concedidas;

V – inclusão da nota de empenho ou sub-empenho e do recibo assinado pelo beneficiário.

§1º Havendo divergência entre o número de diárias concedidas e o período efetivamente cumprido, deverão ser anexados ao processo os documentos comprobatórios da alteração, com eventual devolução dos valores não utilizados ou complementação das diárias, conforme o caso.

§2º Excepcionalmente, o prazo de que trata o inciso I do art. 5º poderá ser reduzido ou desconsiderado, desde que mediante a comprovação expressa da urgência, excepcionalidade ou impossibilidade de requisição prévia.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Os valores das diárias estão estipulados no Anexo I desta Lei, e serão definidos dentro dos seguintes parâmetros:

I – Aos membros da mesa diretora, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, ficam concedidas as diárias dentro dos valores estabelecidos na tabela de referência;

II - Aos demais membros do Poder Legislativo, que não sejam parte da mesa diretora, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, ficam concedidas as diárias no percentual de 80% dos valores estabelecidos na tabela de referência;

III - Aos servidores do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de nível superior dentro da estrutura administrativa, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, ficam concedidas as diárias no percentual de 60% dos valores estabelecidos na tabela de referência;

IV - Aos demais servidores do Poder Legislativo, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, ficam concedidas as diárias no percentual de 40% dos valores estabelecidos na tabela de referência.

Art. 7º O vereador ou servidor que receber diárias e não realizar o deslocamento por qualquer motivo deverá restituir integralmente os valores recebidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato.

Art. 8º Compete ao Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesas, autorizar a concessão de diárias, observando-se a existência de dotação orçamentária, a pertinência do pedido, e o limite anual individual por Vereador/servidor de até 50% (cinquenta por cento) do valor total anual dos subsídios ou vencimentos do beneficiado.

Art. 9º Os valores das diárias serão fixados em moeda corrente nacional, conforme disposto no Anexo I desta Lei, que passa a integrá-la.

Art. 10 Os beneficiários das diárias deverão apresentar posteriormente declaração, relatório ou certificado que comprove a efetiva participação no evento ou atividade, bem como a representação institucional, demonstrando o interesse público do deslocamento.

Parágrafo único. No caso de cursos, seminários ou capacitações, será obrigatória a apresentação de certificado de participação emitido pela instituição promotora do evento.

Art. 11 Os valores constantes no Anexo I serão reajustados anualmente por decreto legislativo, com base nos percentuais de reajuste do salário mínimo nacional, ou excepcionalmente, diante da comprovação de insuficiência dos valores para cobrir as despesas correspondentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 A concessão e o uso das diárias deverão observar os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, evitando-se deslocamentos desnecessários, redundantes ou excessivos.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 26 de maio de 2025.

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**

*Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo
Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2025.*

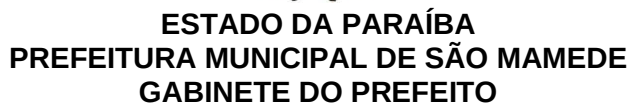


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

(VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB –
VALORES EM MOEDA NACIONAL)

ITEM	PERCURSO/RAIO	VALOR DA DIÁRIA
01	DE 50 A 150 km (sem pernoite)	R\$ 130,00
02	DE 50 A 150 km (com pernoite)	R\$ 250,00
03	DE 151 A 300 km (sem pernoite)	R\$ 250,00
04	DE 151 A 300 km (com pernoite)	R\$430,00
05	DE 301 A 500 km (com pernoite)	R\$ 630,00
06	JOÃO PESSOA (sem pernoite)	R\$ 430,00
07	JOÃO PESSOA (com pernoite)	R\$ 650,00
08	BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	R\$ 850,00



(FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DAS DIÁRIAS)

Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000, e-mail: administracao@saomamede.pb.gov.br